



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.165**

**Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de São Lourenço e dá outras providências.**

**O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de agendamento por telefone de consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Lourenço, para pessoas com deficiência e idosos.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos compreendidos como Unidade Básica de Saúde são as UBSs e os Postos de Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** O agendamento que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Parágrafo Único** - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na Unidade de Saúde.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua Carteira de Identidade ou Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível, material informativo do conteúdo desta lei, inclusive com indicação do número de telefone disponível para os respectivos agendamentos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de Setembro de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretária Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**Projeto de Lei nº. 2.671/2014**  
**JSBN/ALS/als**